



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Organizações Sociais. Alteração Lei Municipal nº 4.996, de 22 de dezembro de 2017. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 96/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 4.996, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.”

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 31 de outubro de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712